

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em recuperação judicial

NIRE 35.300.108.078 – CVM nº 16306

CNPJ/MF nº 61.065.751/0001-80

*(Companhia Aberta)***FATO RELEVANTE**

A **ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Em Recuperação Judicial** (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Companhia” ou “Rossi”), nos termos do art. 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), da Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de agosto de 2021, e do artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução CVM nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada, em continuidade à Comunicação sobre Demanda Societária divulgada em 28 de novembro de 2024, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 16 de dezembro de 2024, no âmbito do Procedimento Arbitral nº 286/2024, instaurado junto à Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM por Aperoama Participações Ltda., RCR Serviços Administrativos Ltda. e Luciana Rossi Cuppoloni (“Requerentes”), em face de Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Célio de Melo Almada Neto, João Batista Lemes Cruvinel, Lagro do Brasil Participações Ltda. e Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno (“Requeridos”), tendo a Companhia, Silvio Tini de Araújo, Bonsucox Holding S/A e Serenity Brasil Fundo de Investimento em Ações como partes interessadas, a i. Árbitra de Apoio proferiu decisão liminar acolhendo os pedidos cautelares dos Requerentes e determinando:

- i. *a suspensão da eficácia dos votos proferidos pelos Requeridos na AGE da Companhia Rossi Residencial – em recuperação judicial, realizadas em 23/10/24 e, como consequência, declaro aprovada a deliberação que proíbe os Requeridos de exercer direito de voto até que qualquer dos eventos a seguir venha a ocorrer: a realização de OPA estatutária, ou até revisão dessa medida pelo Tribunal Arbitral, nos termos do art. 5.1.4 do Regulamento da CAM; ou até decisão proferida no procedimento arbitral n. 281/24 que reconheça inexistir dever de realização de OPA societária pelos Requeridos Silvio Tini e Lagro; e*
- ii. *a suspensão da eficácia dos votos proferidos pelos Requeridos na AGE de 19/11/2024 e como consequência declara-se suspensa a exclusão da cláusula 39 do estatuto, que nele deve ser mantida até ulterior deliberação nesse feito.*

A decisão diz respeito a um dos quatro procedimentos arbitrais atualmente em curso envolvendo discussões no âmbito da administração da Companhia e aspectos relacionados à Oferta Pública de Aquisição de Ações Estatutária, cuja exigibilidade ou não está atualmente em discussão em outro procedimento arbitral, conforme divulgado pela Companhia em Comunicação sobre Demanda Societária em 17 de outubro de 2024, e junto à Comissão de Valores Mobiliários.

A Companhia tomará as providências necessárias para resguardar seus direitos e interesses e manterá seus acionistas e o mercado informados a respeito do desenvolvimento dos assuntos relacionados a este Fato Relevante, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Diretora Presidente e Financeira e de Relações com Investidores

ROSSI RESIDENCIAL S.A. – Under judicial reorganization*Company Registry (NIRE): 35.300.108.078 – CVM Registration 16306**Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF): 61.065.751/0001-80**(Publicly-held Company)***MATERIAL FACT**

ROSSI RESIDENCIAL S.A. - Under judicial reorganization (B3: RSID3; OTC: RSRZY; “Company” or “Rossi”), pursuant to article 157, paragraph 4, of Law No. 6.404, of December 15, 1976, as amended (“Brazilian Corporate Law”), and Resolution No. 44 of the Securities and Exchange Commission of Brazil (“CVM”), of August 23, 2021, and Article 33, item XLIII, and Annex I of CVM Resolution No. 80, of March 30, 2022, as amended, in addition to the Communication about Corporate Demand disclosed on November 28, 2024, hereby informs its shareholders and the market in general that, on December 16, 2024, in the Arbitration Procedure No. 286/2024, initiated at the Market Arbitration Chamber – CAM by Aperoama Participações Ltda., RCR Serviços Administrativos Ltda., and Luciana Rossi Cuppoloni (“Claimants”), against Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes, Célio de Melo Almada Neto, João Batista Lemes Cruvinel, Lagro do Brasil Participações Ltda., and Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno (“Respondents”), in which the Company, Silvio Tini de Araújo, Bonsucex Holding S/A, and Serenity Brasil Fundo de Investimento em Ações are interested parties, the Supporting Arbitrator issued an interim decision granting the Claimants’ requests for interim relief and ordering the following:

- i. *the suspension of the effectiveness of the votes casted by the Respondents at the Extraordinary General Meeting (EGM) of Rossi Residencial S.A. – under judicial reorganization, held on 10/23/2024, and, as a consequence, declares approved the resolution prohibiting the Respondents from exercising voting rights until any of the following events occurs: the completion of the statutory tender offer (TO), or the revision of this measure by the Arbitral Tribunal pursuant to Article 5.1.4 of the CAM Rules; or a decision rendered in arbitration procedure No. 281/24 recognizing that there is no obligation for the Respondents Silvio Tini and Lagro to conduct the statutory TO; and*
- ii. *the suspension of the effectiveness of the votes casted by the Respondents at the EGM held on 11/19/2024, and, therefore, declares the suspension of the removal of Clause 39 of the bylaws, which must remain in force until a further decision is rendered in this proceeding.*

The decision relates to one of the four arbitration procedures currently ongoing involving matters under discussion within the Company’s management as well as aspects related to the Statutory Tender Offer, whose applicability is currently under discussion in another arbitration procedure, as disclosed by the Company in a Communication about Corporate Demand on October 17, 2024, and with the CVM.

The Company will adopt all necessary measures to safeguard its rights and interests and will keep its shareholders and the market duly informed of any developments related to this Material Fact, in accordance with applicable laws and regulations.

São Paulo, December 16, 2024.

Maria Pia de Orleans e Bragança

Chief Executive and Financial and Investor Relations Officer